



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0240/2023

Em, 18 de agosto de 2023

### **DISPÕE SOBRE O OFERECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NO PERÍODO DE RECESSO ESCOLAR DO MÊS DE JULHO E FÉRIAS ESCOLARES NO MÊS DE JANEIRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CABO FRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Este Projeto de Lei institui a obrigatoriedade do oferecimento de merenda escolar na Rede Municipal de Ensino, no período de recesso escolar que acontece em julho e férias escolares no mês de janeiro.

I – Será ofertada a merenda escolar apenas nos dias de semana;

II - Será oferecida uma refeição por turno, sendo eles: o matutino, o vespertino e o noturno.

Art. 2º. Os cardápios das merendas no período de recesso deverão atender as necessidades nutricionais diárias do aluno, mantendo o padrão das refeições já ofertadas durante o ano letivo.

Art. 3º. Cada aluno terá o acesso a alimentação em sua respectiva unidade de ensino ou a mais próxima, o que será previamente acordado em comunidade escolar.

Art. 4º. Compete às escolas da rede municipal de ensino:

I – As famílias deverão expressar o interesse por meio do formulário cedido pelas escolas para que não haja desperdício dos alimentos durante o período de oferta, uma vez que a ação é optativa;

II – Organizar-se na distribuição da merenda, engajando toda a comunidade escolar se necessário;

III – Definir horários para a distribuição da merenda escolar.

Art. 5º. Compete à Prefeitura Municipal de Cabo Frio, por meio da Secretaria de Educação:

I – Garantir a mão de obra necessária para a produção das merendas escolares;

II – Garantir os insumos necessários para a produção das merendas escolares;

III – Garantir o acesso dos alunos neste período;

IV – Prestar todo suporte às Unidades de Ensino.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 6º. As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2023.

**JOSIAS ROCHA MEDEIROS**  
Vereador(a) - Autor(a)

### **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposta legislativa visa garantir o direito a alimentação adequada e saudável para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio durante os períodos de recesso escolar do mês de julho e das férias escolares no mês de janeiro. A educação e a alimentação são pilares fundamentais para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, e é responsabilidade do Poder Público assegurar esses direitos, visando o bem-estar e a qualidade de vida dos munícipes.

No contexto educacional, o recesso escolar de julho e as férias escolares de janeiro são períodos em que os alunos estão temporariamente afastados das atividades escolares regulares. Entretanto, essa pausa não deve significar um hiato na provisão de serviços essenciais, como a alimentação adequada. Sabemos que muitos alunos da Rede Municipal de Ensino dependem da merenda escolar como uma importante fonte de nutrição, que complementa a dieta diária e contribui para o desenvolvimento físico e cognitivo.

Além do aspecto nutricional, é importante considerar que a oferta de merenda escolar durante esses períodos contribui para a equidade social, uma vez que nem todos os alunos têm acesso igualitário a alimentos de qualidade em suas residências. A merenda escolar, portanto, atua como um mecanismo de inclusão, diminuindo as desigualdades e promovendo a igualdade de oportunidades entre os estudantes.

É necessário destacar que a proposta em questão não implica em um ônus financeiro significativo adicional para o município, uma vez que já existem estruturas e recursos destinados à merenda escolar durante o ano letivo regular. A presente medida apenas estende essa oferta a períodos em que a escola não esteja em pleno funcionamento, mas onde a necessidade de suprir a carência nutricional dos alunos permanece.

Ao aprovar este Projeto de Lei os(as) vereadores(as) demonstrarão o compromisso deste Poder Legislativo com a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, bem como com a promoção da igualdade social e o fortalecimento da educação no município de Cabo Frio.

Diante do exposto, solicitamos a colaboração e o apoio dos(as) nobres parlamentares para a aprovação desta importante medida, que visa assegurar o bem-estar e o desenvolvimento pleno das futuras gerações.